



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.692, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.005

Projeto de Lei nº 144/2005 Aatoria: Vereador Claudecir Rodrigues Martins

Institui no Calendário Oficial do Município de Assis a "Semana da Paz", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais do Município de Assis a "**Semana da Paz**", que deverá realizar-se na semana em que se inicia a primavera e visará à promoção da educação para a Paz.

Art. 2º - Na Semana da Paz, serão desenvolvidas ações educativas com o envolvimento de instituições de ensino, em todos os graus, na discussão sobre a violência e suas causas com incentivo ao desenvolvimento de pesquisas e estudos que apontem opções e soluções inovadoras contra a violência.

Art. 3º - O Executivo Municipal coordenará a Semana da Paz, campanha de desarmamento com estudantes, policiais e toda a sociedade organizada.

Art.4º - Fica instituída e adotada a Bandeira da Paz, que deverá ser escolhida por meio de concurso público a ser realizado pela Secretaria Municipal da Educação e pela Fundação Assisense de Cultura.

Art. 5º - Na Semana da Paz, haverá em todo o Município grande confraternização, com atividades artísticas, científicas, esportivas e religiosas, devendo as escolas, os museus, as bibliotecas, as instituições educacionais, culturais e artísticas municipais e outros próprios públicos hastearem a Bandeira da Paz.

Art. 6º - Para a organização da Semana da Paz, deverá ser composta pela Prefeitura uma comissão especial, participando desta:

- I- um representante do Poder Executivo;
- II- um representante do Poder Legislativo;
- III- um representante de cada Entidade da sociedade civil.





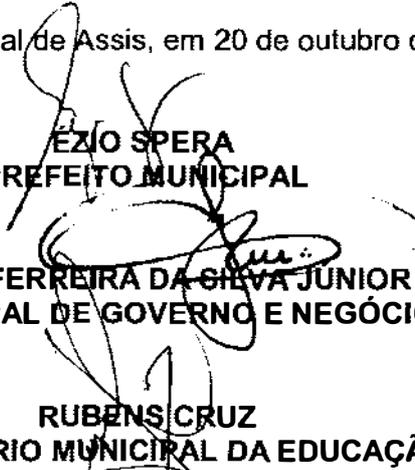
Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.692, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.005.

- Art. 7º -** A escolha das Entidades da sociedade civil será feita mediante inscrição, no início de cada ano, desde que estas estejam envolvidas na promoção de ações que visem a não violência e a solidariedade humana.
- Art. 8º -** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 9º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 10 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de outubro de 2.005.


EZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

RUBENS CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Publicado no Departamento de Administração, em 20 de outubro de 2.005.

